O D.or Antonio Joaquim de Souza Corrêa, e Mello
Presbitero Secular, Vigario confirmado por Sua Mag.e Fidelissima
nesta Freguezia de Santo Antonio da Manga São Para
catu Bispado de Pernambuco, e nella Provizor e Juiz
de Genere com todo a juridição Ordinaria, e Delegada com
poderes de Chrismar, &. &. &.

D. Justificação compatriota

Aos que aprezente minha Car
ta de Sentença de compatriota virem, e o verdadeiro conhecim.to
della pertencer, Saude, e paz em o Senhor, q. de todos he verdadeira
Luz, Remedio, e salvação. Faço saber que o habelitando
José Joaquim de Araujo me enviou a dizer por sua petição que
elle se achava admettido por S. Ex.a Reverendissima a fazer para
de mim as suas deligencias necessarias afim de ser promovido a
Ordens, e porq. era oriundo do Arce Bispado da Bahia don
de viera para este de Pernambuco a mais de dez annos em compa
nhia de seus Pays, e nesta Freguezia tem rezidido sem auzencias
como se mostra da Certidão Parochial junta applicando-se nos
Estudos da Grammatica Latina, lhe hera necessario justificar
o seu compatriotado, animo manendi, neste d.o Bispado me reque
ria o admettesse a justificar o referido, e de ter vindo para estas
Minas, e d.a Freguezia da Manga a mais de dez annos
e nellas ter rezidido te o prez.te sem auzencia pedindo-me fi
nalm.te o admettisse a justificar o deduzido, e justificado o quan
to baste mandar-lhe passar sua Sentença de compatriota p.a
com ella seguir as mais delig.cas necessarias, e receberia merce. A
qual petição sendo-me aprezentada, e com ella, a Certidão Paro
chial das suas desobrigas nella proferi o meu despacho seg.te Autuada,
destribuida, e preparada, justefique Souza, e Mello Passo e com
prim.to do qual despacho, sendo logo destribuida, e Autuada se procedeu
para de mim no enquerimento das testemunhas que judicialmente
por mim forão inqueridas, e perguntadas, e preparados os Autos se me fi
zerão conclusos que sendo por mim vistos, nelles mandei o meu despacho
que declarando o d.o habilitando debaixo do juram.to se aqui vive animo
manendi haja vista ao Reverendo Licenciado Promotor da Provizoria -

Fundo Tribunal Eclesiástico/Cx. 19/Maço 02/Doc. 534/Acervo Arquivo Público de Paracatu

E que satisfeito voltasse os autos em cuja observancia, assignou o d. Habe
litando o termo seguinte, e satisfeito assim fazendo-se os autos com vista
ao Reverendo Licenciado Promotor, o qual nos mesmos veio com a sua
resposta, dizendo que vista a prova, e della se verificar para compa
tricidade do Habelitando o tempo determinado pellas Leys Cano
nicas, e haver já o mesmo prestado juramento de permanecer neste
Bispado ainda depois de Ordenado como consta do termo folhas [illegible]
de justiça o Promotor José de Penna Vasconcellos, de q tudo assim
se via e mostrava dos mesmos Autos, os quaes sendo ultimamente leva
dos a minha conclusão nelles proferi a minha Sentença do theor e forma
seguinte § Vistos estes autos depoimento das testemunhas e Certi
Sen.ça dão Parochial estabelicimento dos Pays do Justificante, e depoimento
deste, e resposta do Reverendo Licenciado Promotor e habitação
de Simal de toda a familia respectiva julgo o justificante per
domiciliario desta Freguezia e Comarca de Santo Antonio e [illegible]
Romão da Manga, e nos termos Canonicos de cá ser habelitado
para as Ordens que pertende, e subdito na forma do Sagrado Conci
lio desta Diocese, e nisso entreponho minha authoridade e decreto
judicial, e pague o justificante as Custas, e querendo se lhe dê os tras
lados e para acabar de se habelitar seja o Escrivão os termos, e com[illegible]
iar dos Originaes para a Camera Episcopal conforme as Ordens de
Sua Excellencia Reverendissima. Paracatu 22 de Junho de
1797, Antonio Joaquim de Souza Correa e Mello. E na
da mais se continha em a referida minha Sentença em observancia
da qual se passou a presente que mando valha e cumpra e guar
de como nella se contem, e declara, e para que se lhe dê inteira fé e cre
dito nella entreponho minha authoridade Ordinaria e Decreto Judi
cial para q valha em Juizo e fora delle, e se lhe dê inteira fé e Credito
como aos proprios Autos q ficão na Camera desta Comarca da
Manga em poder do Escrivão que esta subscreveu.

Dada e passada
neste Arrayal de Sam Luiz e Santa Anna das Mi
nas de Paracatú Freguezia de Santo Antonio da Man

Fundo Tribunal Eclesiástico/Cx. 19/Maço 02/Doc. 534/Acervo Arquivo Público de Paracatu

Bispado de Pernambuco Sob meu signal, e Sello, que fem esta
Eu causa aos 27 dias do mez de Junho de 1792, e eu Jozé Guedes
da S.a Per.a Legt.mo a Sobscrevi

Antonio Joaq.m de Az.do Cor.a e Mello

Sign. -- 300
Sello -- 120
Reg. -- 70
Pam. 2000 p.g tudo

V. J. Azevedo Sz.a e Mello

Reg.a a f. 146
Guedes

Sentença de compatriota passada a favor do Habelitando Jozé Joaquim de Araujo

D. V. R.mo ver, e assignar &

Depoimentado

Aos primeiro dia do mes de Agosto
de mil e setecentos e sessenta e quatro
annos neste Arrayal de São Luiz e
Santa Anna das Minas do Paracatu Comar
ca do Sabará Bispado de Pernambuco
em o Cartorio de mim Escrivão ao diante
nomeado, e sendo ahy junto os autos de
hum mandado de Segredo que por ordem de [illegible]
do Provizor desta dita Comarca se
passou a favor do Habilitando Jozé
Joaquim de Araujo em [illegible] delle
[illegible] informação [illegible] a respeito da
pureza de Sangue, e geração do dito e da
celebrando com [illegible]
res, cujo Mandado me foi entregue nes
te mesmo dia da Semana, para a mim de
pello Muito Reverendo Coadjutor
Parocho Antonio Balthazar Si
moens da Cunha, o qual he o que ao diante
se segue de que para constar faço este
Termo eu Jozé Gualberto de Sellas Pinto Es
crivão da Camara Episcopal que o escrevy

Fundo Tribunal Eclesiástico/Cx. 19/Maço 02/Doc. 534/Acervo Arquivo Público de Paracatu